

**Processo:** 1157359  
**Natureza:** Recurso Ordinário  
**Processo Principal:** Acompanhamento da Gestão Fiscal 1153291  
**Apenso:** Assunto Administrativo – Câmaras 1153591  
**Recorrente:** Heytor Marcos Silva Pimenta  
**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário apresentado pelo Sr. Heytor Marcos Silva Pimenta, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga – SAAE de 01/03/2023 a 31/12/2024, em face da decisão exarada pela Primeira Câmara, em 19/09/2023, nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal 1153291, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo.

No acórdão condutor (peça 10 do Processo 1153291), o recorrente foi identificado como responsável pela prática da irregularidade relativa ao não encaminhamento, no prazo e na forma estabelecidos, dos relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 28/02/2023, a que está obrigado por força da Lei Complementar 101/2000 e da Instrução Normativa 03/2017, razão pela qual lhe foi aplicada multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 85, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Na oportunidade, foi determinada a formação de autos apartados para a execução da penalidade cominada, sendo constituído, para o caso em exame, o Assunto Administrativo 1153591, autuado em 24/08/2023.

Em 08/11/2023, o presente recurso ordinário deu entrada neste Tribunal (peça 5), sendo autuado e distribuído à minha relatoria em 04/12/2023 (peça 4), na competência do Tribunal Pleno.

Em despacho de peça 6, determinei o encaminhamento do feito ao Ministério Público de Contas.

À peça 7, o MPC requereu o envio dos autos à unidade técnica para análise dos argumentos apresentados na petição recursal, porquanto se referiam a conteúdos técnicos do SICOM, notadamente suas lentidões, instabilidades e eventuais indisponibilidades.

A unidade técnica, no exame de peça 9, concluiu pela ausência de nulidade da decisão em razão da violação ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à segurança jurídica e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

O órgão ministerial, em parecer de peça 11, opinou pelo não provimento do recurso, corroborando o exame apresentado pelo órgão técnico.

É o relatório.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

TELMO PASSARELI

<p><b>PAUTA PLENO</b></p> <p>Sessão de __/__/__</p> <p>_____</p> <p>TC</p>
--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*



Relator